

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 02 / 22

SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM OCUPAR ESPAÇOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FEIRAS LIVRES DESTE MUNICÍPIO.

Processo Administrativo n°. 50566 / 2022

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio de seu Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a seleção de interessados em ocupar espaços destinados à comercialização de gêneros alimentícios em feiras livres deste município, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

O presente Chamamento Público será regido pelas normas e condições expressas neste edital.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer no departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura do Município de Carapicuíba, sito na Rua Joaquim das Neves, 211 - térreo, Vila Caldas, Carapicuíba, ou através do email: compras@carapicuiiba.sp.gov.br ou no site: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

Esclarecimentos: Departamento de Compras e Licitações – sito na Rua Joaquim das Neves, 211 - térreo, Vila Caldas, Carapicuíba - telefone (11) 4164-5500 ramal 5306 ou e-mail – compras@carapicuiiba.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a seleção de interessados em ocupar espaços descritos no Anexo I deste edital, destinados à comercialização de gêneros alimentícios em feiras livres deste município, em atendimento à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



2. DO PRAZO

2.1. A Prefeitura do Município de Carapicuíba permitirá o uso do espaço público a título precário e oneroso por prazo indeterminado, mediante recadastramento anual da matrícula realizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas maiores e capazes, na condição de comerciantes individuais ou autônomos; as pessoas jurídicas enquadradas como microempresas, bem como as instituições assistenciais sediadas no Município, sendo vedado seus titulares sofrerem moléstias infecto-contagiosas ou repugnantes, residentes e domiciliados no município de Carapicuíba-SP e região, adimplentes com as obrigações legais e fiscais.

3.2.1. Cada proponente deverá indicar, na ficha de inscrição, as opções de vagas previstas no Anexo I.

3.2.2. O proponente poderá ser selecionado para qualquer uma das vagas que indicar ou todas as indicadas, dentro da disponibilidade e análise da Comissão.

3.3. Os interessados em participar da seleção para o preenchimento das vagas deverão apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, devendo protocolar a solicitação até o dia 22 / 11 / 2022 por meio de formulário padronizado (requerimentos diversos) no setor de protocolo desta prefeitura, localizado na rua Joaquim das Neves, 211 – térreo, Vila Caldas – Carapicuíba-SP, das 08:00 às 16:00 horas.

No campo “Observações”, o requerente deverá mencionar o número de sua matrícula caso seja matriculado, o código das vagas que tem interesse e anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF/CNPJ;
- c) Comprovante de residência;
- d) 01 foto 3 X 4;
- e) Requerimento padronizado devidamente preenchido.

4. DAS VAGAS

4.1. Serão preenchidas as vagas em conformidade com a Lei nº 750, 16 de outubro de 1984 e seus artigos 13 e 94:

Artigo 13 – As vagas serão preenchidas com observância da seguinte ordem:

1º - Aos feirantes matriculados, desde que respeitada a ordem de entrada do requerimento.

2º - Aos que, pela primeira vez, requererem a permissão de uso, desde que residente e domiciliado no município, respeitada a ordem cronológica da entrada dos requerimentos.

3º - Aos demais feirantes, matriculados, respeitada a ordem cronológica da entrada dos requerimentos.

4º - Aos que, pela primeira vez, requererem a permissão de uso, observando a ordem cronológica da entrada dos requerimentos.

Parágrafo Único: As vagas que ainda resultarem após cumprido os termos deste artigo, serão preenchidas a critério da Autoridade Administrativa.

Artigo 94 – As vagas que ocorrerem nas feiras livres instaladas; serão preenchidas mediante requerimento à municipalidade e, em conformidade com o disposto no artigo 13, no que couber.

Parágrafo Único: A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho expedirá comunicado da relação de vagas e demais especificações, providenciando, sempre que possível, a distribuição do comunicado nas feiras livres, e, obrigatoriamente, afixar no setor competente um local visível e de fácil acesso, ao público e demais interessados.

4.2. A avaliação das inscrições será realizada por uma comissão especialmente designada para este fim.

4.3. A documentação dos interessados será avaliada obedecendo os critérios previstos nos itens 3.3 e 4.1 deste Edital.

4.4. Cabe à Comissão receber as inscrições, desclassificar aquelas que não preencherem os requisitos obrigatórios previstos no item 3.3 ou não se ater às normas deste edital, classificando as demais;

4.5. A apresentação de inscrição de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste Edital, implica na desclassificação e consequente eliminação do interessado no processo de seleção.

4.6. Em caso de empate terá prioridade o candidato que, atendendo aos critérios, tenha a maior idade.

4.7. Na hipótese de o interessado pleitear e ser selecionado para mais de uma vaga, ele deverá assumi-las, não podendo optar por apenas uma delas, sob pena de ser eliminado do processo de seleção.

4.8. É facultado à Comissão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



4.9. Das decisões da Comissão caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da decisão;

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. O resultado deste processo seletivo será divulgado mediante publicação no diário oficial do município de Carapicuíba.

6. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

6.1. A Comissão, depois de procedida a seleção do CHAMAMENTO PÚBLICO, remeterá os autos ao Prefeito Municipal, para homologação do julgamento, adjudicação do objeto e ratificação do CHAMAMENTO PÚBLICO aos selecionados.

7. DA PERMISSÃO DE USO

7.1. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será concedida na forma de permissão de uso não qualificada, outorgada a título precário e discricionário, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo indeterminado, assegurando-se a participação de todos os interessados mediante processo de seleção, conforme previsto na legislação deste Município.

7.2. Os interessados selecionados deverão firmar Termo de Permissão de Uso com o Município, com a emissão de inscrição municipal e matrícula, junto a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da publicação do resultado.

7.3. O(s) feirante(s) selecionado (s) após a emissão da sua licença terá(ão) o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para iniciar suas atividades nos locais em que foi classificado.

9. DO VALOR

9.1. A permissão de uso concedida pelo Município, objeto da presente Chamada Pública, se dará mediante o recolhimento anual de preço público conforme previsto na legislação municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O detentor da permissão de uso (feirante) deverá cumprir todas as obrigações previstas na legislação deste Município, dentre as quais destaca-se:

10.1.1. Manter atualizado seus dados cadastrais perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



10.1.2. Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e a do seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares, inclusive apresentar o cartão de identificação referente a matrícula expedida pela Prefeitura Municipal.

10.1.3. Vender somente produtos integrantes do grupo previsto em sua matrícula;

10.1.4. Não ocupar espaço maior do que aquele constante no seu Termo de Permissão e respectiva matrícula.

10.1.5. Efetuar em tempo hábil o pagamento de tributos e preços devidos à municipalidade em decorrência de sua condição de feirante, bem como revalidar sua matrícula nos prazos estabelecidos;

10.1.6. Afixar em local visível e de fácil acesso ao consumidor e fiscalização, o cartão identificador, contendo nome do feirante, número de matrícula e metragem correspondente;

10.1.7. Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios, e do local de trabalho, observando rigorosamente, no que couber, as exigências de ordem higiênico-sanitária previstas na legislação vigente;

10.1.8. Tratar o público com irrepreensível compostura, discrição e polidez, urbanidade e respeito, bem como aos demais permissionários e acatar as ordens emanadas das autoridades encarregadas da fiscalização e do policiamento;

10.1.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no uso de seu espaço. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte do Município, o Permissionário não será eximido das responsabilidades previstas neste Edital;

10.1.10. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do uso de seu espaço, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;

10.1.11. Respeitar e cumprir toda a legislação trabalhista em relação a seus empregados.

10.1.12. Dispor de seus artigos de modo a não interromper o trânsito, nem danificar os jardins, sempre sobre bancas ou adicionais, a altura devida, acima do nível do solo;

10.1.13. Não vender gêneros falsificados, deteriorados ou condenados pela Saúde Pública;

10.1.14. Descarregar e carregar os veículos que transportarem suas mercadorias e equipamentos no horário determinado, estacionando-se de acordo com as instruções da fiscalização;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



10.1.15. Colocar suas mercadorias rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos;

10.1.16. Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível indicação de seus preços, observando o tabelamento estabelecido pelos órgãos competentes;

10.1.17. Instalar a balança empregada para a pesagem de seus produtos em local que permita ao consumidor verificar a exatidão do peso da mercadoria, conservando devidamente aferidos os seus pesos e medidas;

10.1.18. Usar, no exercício de sua atividade, o uniforme que for estabelecido na legislação ou pelo setor competente;

10.1.19. Apregoar sua mercadoria sem algazarra, vozerio ou utilizando qualquer aparelho ou equipamento sonoro;

10.1.20. Não se utilizar de postes ou árvores existentes no local onde estiver instalada a feira, para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;

10.1.21. Observar rigorosamente o horário de funcionamento das feiras;

10.1.22. Não lavar nem manipular mercadorias no local da feira, ressalvado o disposto no artigo 43 da lei nº 750/84 ;

10.1.23. Cumprir rigorosamente o tocante a limpeza a que é de sua obrigação;

10.1.24. Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios, vedado o emprego de jornais, impressos, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais á saúde;

10.1.25. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, documento fiscal de compra dos produtos a serem comercializados, a fim de se constatar a origem dos produtos;

10.1.26. Acatar ordens e instruções da administração municipal, especialmente aquelas emanadas pelo setor competente e dos funcionários incumbidos da fiscalização.

11. DAS PROIBIÇÕES

11.1. É proibido ao permissionário (feirante), as condutas exemplificadamente, neste Edital:

11.1.1. Alterar o gênero dos produtos definidos para venda em sua matrícula;

11.1.2. Faltar à mesma feira por 3 (três) vezes consecutivas ou 20 (vinte) vezes alternadas, durante o ano civil sem apresentação de justificativa que será avaliada pela Fiscalização Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula;

11.1.3. A comercialização de mercadorias em caminhões ou veículos de qualquer natureza, contendo mercadorias expostas;

11.1.4. Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca;

11.1.5. Exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes e/ou alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;

11.1.6. Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;

11.1.7. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

11.1.8. Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

11.1.9. Comercializar ou manter em sua banca, equipamento, produto sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

11.1.10. Transferir sua matrícula a terceiros sem regular processo administrativo;

11.1.11. Sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Fiscalização Municipal, visando burlar a legislação;

11.1.12. Impedir a execução de ações fiscalizadoras, deixar de atender as convocações da Administração Municipal e/ou recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

11.1.13. Não fornecer mercadorias para revenda no recinto das feiras livres em que estiverem operando, bem como no local do exercício de sua atividade, não manter em depósito mercadorias de terceiros;

11.1.14. Participar de feira clandestina ou de feira que não tenha sido designada em sua matrícula;

12. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. As feiras livres são administradas e fiscalizadas pelo Município, através da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, que por seus agentes, detém competência para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das normas contidas na legislação municipal, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes.

13. PENALIDADES

13.1. Ficará impedido de participar de Chamada Pública destinado a ocupar os espaços de feira livre no Município de Carapicuíba, por até 02 (dois) anos, o proponente que selecionado não se apresentar para a emissão de matrícula ou desistir de sua licença após iniciar as suas atividades dentro do período de 06 (seis) meses.

13.2. O descumprimento das disposições deste Edital e da legislação municipal poderá acarretar na aplicação de sanções administrativas de advertência, multa, suspensão de atividades ou até mesmo na cassação da permissão de uso com o consequente cancelamento da matrícula, conforme previsto nos artigos 71 a 79 da lei nº 750/84.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não excluirá a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa ao interessado.

13.4. Se o interessado apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a permissão de uso, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocado não celebrar a assinatura da Permissão de Uso e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarado inidôneo, e terá sua permissão cancelada, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e na Permissão de Uso.

13.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

13.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

13.7. As multas são independentes e não eximem o Permissionário da plena execução do objeto deste edital.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os recursos e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos do presente edital, serão dirigidos à Comissão, devendo ser os mesmos protocolados no setor de Protocolo, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - térreo, Vila Caldas, Carapicuíba -SP, das 8:00 às 17:00 horas, dos dias úteis.

14.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público.

14.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



14.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

14.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação neste Chamamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar a Permissão de Uso como se transcrito.

15.3. O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência da Administração Pública ou anulado por ilegalidade, desde que a decisão seja fundamentada.

15.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do município de Carapicuíba.

15.5. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento de todos os atos, comunicados e publicações referentes ao preenchimento de vagas.

15.6. A distribuição dos feirantes habilitados deverá atender ao interesse da coletividade com o objetivo de suplementar o abastecimento da região.

15.7. As dúvidas ou casos omissos, que eventualmente surgirem serão analisados e deliberados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

E para que ninguém alegue desconhecimento deste edital, vai o presente edital afixado na portaria do Departamento de Licitações e Compras e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no lugar de costume, bem como publicado no site, no Diário Oficial do Estado e do Município, e em jornal de grande circulação, conforme determina o artigo 21, incisos II e II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

**ANEXO I****LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

CÓDIGO	Nº DE VAGAS	ATIVIDADE	DIA DA SEMANA	LOCAL	METRAGEM
01	1	Frutas	Domingo	Rua Paraguaçu Paulista - Jd. Ana Estela	32m ²
02	1	Frutas	Domingo	Rua Alvorada - Cidade Ariston	32m ²
03	1	Verduras e Legumes	Domingo	Rua Netuno - Jd. Novo Horizonte	32m ²
04	1	Salgados	Sexta-feira	Av. Tancredo A. Neves - Cohab V	12m ²
05	1	Salgados	Sábado	Av. Brasil - Cohab II	12m ²
06	1	Salgados	Domingo	Rua Maria Helena - Centro	12m ²
07	1	Verduras e Legumes	Quarta-feira	Rua Edson - Veloso	24m ²
08	1	Verduras e Legumes	Sábado	Rua Adelmo Rigoni - Vl. Lourdes	24m ²
09	1	Verduras e Legumes	Domingo	Rua Alvorada - Cidade Ariston	24m ²
10	1	Verduras e Legumes	Sexta-feira	Rua Bom Pastor - Vl. Capriott	24m ²